

novos investimentos, sobretudo em decorrência do fato que, embora muito oportuno, não há nessas unidades geração de recursos em benefícios desses equipamentos de fundamental importância ao munícipe. Ademais, a pouca geração de receitas nos parques não representa valor significativo, ao mesmo tempo em que é razoável vislumbrar a possibilidade de exploração de novas fontes de receita nesses equipamentos públicos, visando a sua sustentabilidade econômica.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (“CMDP”) aprovou, em reunião realizada em 05 de abril de 2017, a instauração de um Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”), por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 – SMDP, com vistas à estruturação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de 14 (catorze) parques municipais. O PMI é conduzido pela Secretaria de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), responsável pela execução das atividades do Plano Municipal de Desestatização (“PMD”) e inclui, dentre outros, o Parque Chácara do Jockey.

Dentre as justificativas para o lançamento do PMI, vale mencionar a oportunidade de conhecimento de novas formas de exploração dos serviços e atividades realizados nos parques, com maior obtenção de receitas que viabilizarão reformas e investimentos, resultando na melhoria da experiência e atendimento aos usuários.

O PMI possibilitou a busca por melhorias na conservação ambiental e nos serviços prestados nos parques, bem como soluções de desoneração do erário público. Dentre os parques estudados, após a publicação da licitação do lote piloto com os parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, foi feita nova análise de quais parques no âmbito do PMI teriam a possibilidade de geração de receitas suficientes para seu custeio por meio de um contrato de concessão. Assim, o Parque Chácara do Jockey contou com um estudo, que trouxe elementos que consideraram a possibilidade da gestão do equipamento sustentável econômica e financeiramente. Vale ressaltar que esse parque possui uma expressiva área construída, de mais de sete mil metros quadrados, com o potencial de geração de receitas.

Paralelamente à adoção do caminho institucional do PMI para interlocução com agentes privados sobre o projeto de parques e apesar da recepção de apenas um estudo para esse parque, que foi apenas aproveitado em aspectos pontuais para fins da elaboração do projeto, a equipe técnica da São Paulo Parcerias S/A (“SPP”) realizou estudos de modelos de gestão envolvendo parques , incluindo formatos de parcerias com a iniciativa privada e fontes de geração de receita, bem como outros estudos e análises. Também foram realizados levantamentos de custos e despesas dos parques municipais de São Paulo, junto à SVMA.

Assim, a partir da análise do estudo recebido no PMI, que trouxe alguns elementos que foram considerados na modelagem do projeto, e os serviços técnicos de estruturação desenvolvidos por SMDP, SVMA e SPP, com apoio de entidades especializadas , permitiram a consolidação do projeto tal como ora é apresentado à consulta pública.

Cabe igualmente conferir destaque à Lei Municipal nº 16.703/2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD. Consta do diploma a autorização legislativa exigida pela Lei Orgânica do Município de São Paulo para o Executivo outorgar concessões e permissões de parques, dentre outros serviços, obras e bens públicos. Entre as diretrizes legais para a delegação dos parques, destaca-se a vedação à cobrança de ingresso para acesso às áreas abertas (art. 9º, § 3º, I, da Lei Municipal nº 16.703/2017), que deverá ser respeitada pela futura concessionária.

Ressalte-se, ademais, que o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (“CMDP”) aprovou, em sua reunião de 16 de outubro de 2018, a escolha do Parque Chácara do Jockey e o conceito das modelagens arquitetônica, operacional, jurídica e econômico-financeira que foram refletidas as minutas editaiscias submetidas à consulta pública.

Objeto e prazo de concessão

Situada na subprefeitura do Butantã, a Chácara do Jockey, inicialmente propriedade do Jockey Club de São Paulo foi um local destinado à criação e treinamento de cavalos de corrida durante quase meio século. Com aproximadamente 144 mil metros quadrados, a antiga Chácara do Jockey foi oficializada como um parque municipal, por meio do Decreto nº 55.791 de 15/12/2014, e finalmente aberta ao público em 2016, atendendo uma reivindicação de mais de 30 anos dos moradores da região.

O projeto do parque considerou a preservação de estruturas históricas, a memória do espaço físico e paisagístico e a adaptação do local em parque público urbano e contemplou três áreas temáticas: Núcleo Contemplativo do Pirajussara; Núcleo Cultural das Baías; e Núcleo Esportivo do Jockey. Cumpre ressaltar que nem todos os elementos previstos inicialmente no projeto original do parque puderam ser implementados, por conta de restrições orçamentárias das secretarias municipais responsáveis, tais como a reforma completa das baías do edifício Pedro Augustin, a implantação de playground, construção de horta comunitária, entre outros.

O modelo concessório submetido à consulta pública prevê diversos encargos à futura concessionária, trata-se de ações que permitem a total delegação das responsabilidades relacionadas ao parque e podem ser sumarizados nos seguintes temas:

- Administrativo: a administração do parque, contemplando a alocação de recursos humanos;
- Zeladoria: a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, infraestruturas e espaços do parque, bem como a manutenção da limpeza e asseio de todas as áreas;
- Conservação de recursos naturais: o cuidado com a fauna e flora, manejo de áreas verdes e gestão de resíduos;
- Bem estar: os serviços de proteção ao usuário e ao patrimônio, bem como ações voltadas à acessibilidade e controles de acesso;
- Experiência do usuário: a provisão de serviços e atividades que melhorem a experiência dos visitantes; e
- Execução de intervenções: a execução do programa de intervenções obrigatórias que sejam necessárias para a prestação adequada dos serviços.

O plano de atividades é consentâneo com a concessão, que se traduz num arranjo complexo. Ao invés da mera soma de arranjos contratuais isolados, essa modalidade contratual pressupõe a delegação de atividades integradas, reunindo todas as frentes necessárias para a efetiva prestação das atividades. O conjunto de serviços e obras é contratado pelo Poder Público de forma unificada, e controlado mediante indicadores de desempenho, que constituem parâmetros de qualidade e resultam na atribuição de nota pelo desempenho que impactará o pagamento da outorga. O foco, nesse caso, estará nos resultados da operação, e não, nos meios adotados, o que conferirá ampla margem de flexibilidade para o gestor do parque. Além da economia de escala, tal modelo permite ganhos de eficiência e de qualidade – em especial em razão da centralidade da execução de todas as ações na figura de um só agente integrador e gestor (a concessionária) e da possibilidade de exploração de novas fontes de receita.

Além disso, o modelo econômico-financeiro de referência do projeto demonstrou a capacidade da geração de receitas

no parque suportar apenas as suas despesas, diferentemente do realizado no âmbito da Concorrência Internacional 001/ SVMA/2018.

O prazo de vigência da concessão foi fixado em 35 (trinta e cinco) anos, não sendo admitida a prorrogação. Tal prazo foi definido com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com o parque, considerada uma parcela de outorga variável no valor de 1%, referente às receitas brutas da Concessionária, bem como igual valor, atrelado ao Sistema de Mensuração de Desempenho, conjunto de indicadores que avalia o desempenho da Concessionária na consecução de seus encargos.

Assim, os investimentos obrigatórios, que devem ser executados nos 6 (seis) primeiros anos da concessão, bem como a prestação de todos os serviços concedidos, exigem que o parceiro privado tenha direito sobre a exploração de fontes de receitas no parque pelo prazo estipulado, a fim de garantir a viabilidade econômico-financeira no negócio. Salienta-se que a concessionária será responsável pelos custos e despesas de operação do referido parque por todo o período de vigência contratual, devendo realizar as manutenções que se façam necessárias.

COMUNICADO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo SEI 6071.2018/0000453-6

OBJETO: Alienação da participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo na Companhia São Paulo Turismo (SPTuris)

Justificativa para a Consulta Pública sobre Alienação de ações de titularidade do Município de São Paulo representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A.

Introdução e informações gerais

O presente documento destina-se a registrar os principais aspectos da estruturação da operação de alienação de ações de titularidade do Município de São Paulo representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A. (“SPTuris” ou “Companhia”), apresentando os motivos que justificam a alienação em referência, nos termos do Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006.

Em razão da relevância do objeto, a Prefeitura do Município de São Paulo (“PMSP”), por meio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), comunica a realização de consulta pública, objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que informam a alienação acima indicada.

Os interessados poderão consultar as minutas do Edital, do Contrato e dos Anexos a partir do dia 30 de outubro de 2018, no endereço eletrônico a seguir: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/sp_turis/

As sugestões, opiniões ou críticas feitas por escrito deverão ser dirigidas à SMDP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até o dia 14 de novembro de 2018, identificados com os dados do interessado e poderão ser encaminhados: (i) com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço eletrônico vendaspturis@prefeitura.sp.gov.br ou (ii) fisicamente, mediante protocolo na SMDP, na Rua Libero Badaró, 293, 24º andar, Centro – São Paulo/SP.

O encaminhamento de arquivo editável em Excel com as questões formuladas é obrigatório, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital, do Contrato, ou de seus Anexos, ao(s) qual(is) o questionamento se refere. Esses questionamentos e contribuições serão publicados juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no endereço eletrônico supracitado.

Serão desconsideradas as manifestações que não digam respeito à alienação ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida nesta Justificativa.

Contexto

A SPTuris é uma sociedade anônima de capital autorizado constituída em 05 de fevereiro de 1968, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.002.886/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.015.967 e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Parque Anhembi, CEP 02012-021.

A Companhia fora inicialmente constituída com capitais privados, em 1968, sob a denominação Centro Interamericano de Salões e Feiras S.A., ou seja, tratava-se de companhia já atuante no mercado e que tinha como objetivo dotar a cidade de um centro de convenções capaz de atrair grandes feiras e eventos para São Paulo. Mais tarde, em 1974, por meio da Lei Municipal nº 8.180/1974, a SPTuris foi integrada à Administração Indireta por meio de um processo de estatização.

O Município de São Paulo passou a ter participação no capital social da Companhia, por meio de atos legislativos que, num primeiro momento, autorizaram a integralização da maioria do seu capital social e, em seguida, permitiram uma majoração da quantidade de ações e a consequente integralização por meio da transferência de imóveis, transformando a SPTuris em uma sociedade de economia mista.

A denominação “São Paulo Turismo S.A.” foi dada à empresa em 2005, tendo o Parque Anhembi como seu maior ativo, e sendo a locação deste equipamento para grandes feiras e eventos sua principal fonte de renda. Desde então, a SPTuris vem desenvolvendo, ao longo dos anos, tanto as atividades privadas de locação do Anhembi, como também atividades de promoção do turismo em São Paulo.

Todavia, a situação econômico-financeira da Companhia vem se deteriorando há alguns anos, tanto em virtude da sua capacidade limitada de investimentos quanto da concorrência de mercado no setor de feiras e eventos, o que acarretou impacto direto em suas receitas e resultados. Para limitar a influência de tais efeitos nas atividades da Companhia e garantir que ela se mantenha em condições de operar, a PMSP realizou sucessivos e substanciais aportes de capital na SPTuris.

Ocorre que, no atual cenário econômico, não mais se justifica que um ativo vocacionado à recepção de grandes eventos esteja em mãos do Poder Público, considerando que a iniciativa privada já absorve tais atividades, inclusive com maior dinamismo e eficiência. Ademais, diante da necessidade de promover políticas públicas e atender as diversas demandas essenciais da sociedade, é conveniente que a PMSP destine os dispêndios de recursos públicos aos setores mais prioritários.

Em outros termos, o redimensionamento do tamanho do governo com a transferência à iniciativa privada das atividades que são por ela melhor desempenhadas permite desoneração relevante para a consecução de objetivos estratégicos da Administração Pública, no sentido de que sejam implementadas bases capazes de gerar maior eficiência para a gestão dos bens e dos serviços municipais.

O impacto econômico e social positivo por meio da geração de receitas decorrentes da desestatização em questão terá como finalidade precípua a satisfação do interesse público, ante a destinação vinculada para setores primários que necessitam de investimentos para o desenvolvimento social.

Nesse sentido, vale mencionar que a alienação das ações da Companhia de titularidade do Município de São Paulo está inserida no Plano Municipal de Desestatização, razão pela qual os recursos de tal operação serão utilizados com exclusividade para os objetivos que norteiam o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, de modo a vincular a destinação dos recursos

para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social e investimentos nos campos de atuação das Subprefeituras.

Por essas razões, o Executivo e o Legislativo Municipal entenderam que era conveniente e oportuno transferir a São Paulo Turismo S.A. à iniciativa privada, sendo tal missão conferida à SMDP.

Estruturação da operação

Diante do contexto narrado, o procedimento de alienação teve início com a publicação da Lei Municipal nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, que autorizou a PMSP a proceder à alienação da participação societária detida pelo Município de São Paulo na SPTuris.

Em atenção às exigências legais, a SMDP lançou processo licitatório, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/ SMDP/2017 (processo SMDP nº 6071.2017/0000140-3), para contratação de serviços de consultoria. Vencedor do certame, o Consórcio BPSF passou a ser o responsável pela proposição da modelagem e para a execução da operação.

Adicionalmente ao respaldo das análises de avaliação econômico-financeira e dos estudos jurídicos do Consórcio BPSF, a SMDP promoveu a contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS), por meio do processo SMDP nº 6071.2018/0000389-0, com a finalidade de promover a avaliação de valor de mercado dos imóveis de propriedade da SPTuris, abrangendo os seus terrenos e as suas benfeitorias.

Durante o processo de estruturação da operação, todo o aparato legislativo foi respeitado, em especial, a observância da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, da Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, da Lei Municipal nº 16.766, de 20 de dezembro de2017 e da Lei 16.886, de 04 de maio de 2018.

Assim, com vistas a imprimir transparência aos atos administrativos e atentar aos princípios que regem a Administração Pública, todos os documentos construídos e dedicados à operação estão disponíveis para consulta pública, de modo a possibilitar seu conhecimento e colher eventuais contribuições.

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO 6013.2018/0003981-3

Adesão à Ata de registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2018 – Contratação de empresa especializada para locação e instalação de 23 (vinte e três) equipamentos de purificação de água diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais/insumos necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano.

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no artigo 17 do Decreto nº 56.144/15, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei nº 13.278/02, no Decreto nº 44.279/03 e alterações e no Decreto nº 58.070/18, e em face da competência delegada por meio do artigo 2º, inciso II, alínea "c" da Portaria 04/SMG/2018, AUTORIZO:

1. a locação de 23 (vinte e três) equipamentos de purificação de água diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais/insumos necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano, por meio da utilização da Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2018, cuja detentora é a empresa TMS Purificadores e Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.027/0001-80, para atender as necessidades desta Secretaria.

2. a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.134,67 (mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100 .3.3.90.39.00.00 deste exercício.

II - DESIGNO, com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.070/18, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados:

SG/CGDOC/DIARQUI – 07 unidades – Fiscal: Marcos Antonio Alves Ferreira – RF: 563.725.2 – Suplente: Cleide Anésia Leopoldina – RF: 646.792.0;

SG/CGDOC-13 – 02 unidades – Fiscal: Dárcio Gomes - RF: 728.170.6 – Suplente: Rosangela da Silva – RF: 644.481.4; SG/COBES/DGSS-12 – 01 unidade – Fiscal: Roberto Leonel Guerrini RF: 543.475.1 – Suplente: Thais Regina Pereira de Almeida Mesquita – RF: 507.975.6;

SG/COGESS/DEI – 01 unidade – Fiscal: Paulo Sérgio Rio Branco – RF: 649.569.9 Suplente: Rafael Nogueira Rodrigues dos Santos – RF: 728.184.6;

SG/CAF/DIAP - 12 unidades – Fiscal: Alberto Hossoni - RF 810.520-1 Suplente: Murilo Sergio França – RF: 633.249.8.

COMUNICADO

6013.2018/0001802-6-OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL -3, **COMUNICA** aos interessados do Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2018-COBES**, que será excluído a exigência dos itens 15.2, 15.2.1, 15.2.2, 15.2.2.1, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 (edital) e 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.2.1, 11.2.3, 11.2.4 (minuta do contrato). Ficando mantido o dia e horário marcado.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO - CONVITE Nº 02/SMSUB/COGEL/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2018/0000356-2

Tendo em vista a protocolização de Recurso Administrativo pela empresa ECR ENGENHARIA LTDA. em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa Daniel H. Maeda Arquitetura - ME no certame licitatório em epígrafe, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para as licitantes interessadas em ofertar Contrarrrazões, nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEI Nº 6012.2018/0000986-2 - ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

INTERESSADO: SMSUB

1. À vista dos elementos constantes dos autos e no exercício das atribuições a mim conferidas por lei, AUTORIZO, com fundamento no artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/2014 a SUBSTITUIÇÃO dos fiscais anteriormente indicados nos Termo de Contrato 29/SMSUB/COGEL/2018, firmado com a empresa LETTIERI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob

nº 07.879.965/0001-45, Termo de Contrato 25/SMSUB/COGEL/2018 firmado com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 66.748.955/0001-30 e Termo de Contrato 27/SMSUB/COGEL/2018 firmado com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 66.748.955/0001-30, pelo servidor Mario Andrei Arone – RF nº 850.602-7, que exercerá a função a partir de 04/10/2018.

SEI Nº 6012.2018/0001045-3 - ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

INTERESSADO: SMSUB

1. À vista dos elementos constantes dos autos e no exercício das atribuições a mim conferidas por lei, AUTORIZO, com fundamento no artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/2014 a SUBSTITUIÇÃO dos fiscais anteriormente indicados nos Termo de Contrato 29/SMSUB/COGEL/2018, firmado com a empresa LETTIERI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob nº 07.879.965/0001-45, Termo de Contrato 25/SMSUB/COGEL/2018 firmado com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 66.748.955/0001-30 e Termo de Contrato 27/SMSUB/COGEL/2018 firmado com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 66.748.955/0001-30, pelo servidor Mario Andrei Arone – RF nº 850.602-7, que exercerá a função a partir de 04/10/2018.

SEI Nº 6012.2018/0000682-0 - ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

INTERESSADO: SMSUB

1. À vista dos elementos constantes dos autos e no exercício das atribuições a mim conferidas por lei, AUTORIZO, com fundamento no artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/2014 a SUBSTITUIÇÃO dos fiscais anteriormente indicados nos Termo de Contrato 29/SMSUB/COGEL/2018, firmado com a empresa LETTIERI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob nº 07.879.965/0001-45, Termo de Contrato 25/SMSUB/COGEL/2018 firmado com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 66.748.955/0001-30 e Termo de Contrato 27/SMSUB/COGEL/2018 firmado com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 66.748.955/0001-30, pelo servidor Mario Andrei Arone – RF nº 850.602-7, que exercerá a função a partir de 04/10/2018.

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 13/SMPR/COGEL/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2017/0000874-0
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
CONTRATADA: SOEBE CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO S.A
OBJETO: Prorrogação Contratual.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018
PRAZO: 34 (trinta e quatro) DIAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica PRORROGADO, pelo período de 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS, contados a partir do dia 11/09/2018, o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 13/SMSP/COGEL/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os demais termos constantes do termo de contrato ficaram ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas. São Paulo, de 2018

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMPR/COGEL/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2017/0000863-5
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
CONTRATADA: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A
OBJETO: Prorrogação Contratual
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018
PRAZO: 70 (setenta) DIAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica PRORROGADO, pelo período de 70 (SETENTA) DIAS, contados a partir do dia 15/10/2018, o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 07/SMSP/COGEL/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os demais termos constantes do termo de contrato ficaram ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 08/SMPR/COGEL/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2017/0000864-3
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
CONTRATADA: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A
OBJETO: Prorrogação Contratual.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018
PRAZO: 30 (trinta) dias
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica PRORROGADO, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 26/08/2018, o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 08/SMPR/COGEL/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os demais termos constantes do termo de contrato ficaram ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 11/SMPR/COGEL/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2017/0000868-6
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
CONTRATADA: SOEBE CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO S.A
OBJETO: Prorrogação Contratual.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018
PRAZO: 35 (trinta e cinco) dias
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica PRORROGADO, pelo período de 35 (TRINTA E CINCO) DIAS, contados a partir do dia 10/09/2018, o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 11/SMSP/COGEL/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os demais termos constantes do termo de contrato ficaram ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

PROCESSO SEI N.º 6012.2018/0002037-8 - ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 12/SMSUB/COGEL/2018 PARA AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA (DATASHOW).

01 – Com base nos elementos constantes do processo, em especial à manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações (DOC SEI nº 012100730), e em face da competência que me foi delegada pela Portaria 32/SMPR/2017 e, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e Leis Complementares nºs 123/06 e 147/14 respectivamente, DESIGNO para a condução do certame o Pregoeiro Paulo Loureiro de Almeida